



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LÊI Nº 156

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.955._

A Câmara Municipal de Piumhi, decretou, e eu, em seu nome, sancionei a seguinte lei: _

Art. 1º - A Receita do Município de Piumhi, para o exercício de 1.955, é orçada em Cr\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação: _

Receita Ordinária-

Receita Tributária	Cr\$913.000,00
Receita Patrimonial.....II	6.000,00
Receita Industrial.....II	456.000,00
Receitas Diversas.....II	<u>655.000,00</u>
Soma	Cr\$2.030.000,00

Receita Extraordinária-

Sub-títulos diversos	<u>Cr\$220.000,00</u>
----------------------------	-----------------------

<u>Total Receita</u>	<u>Cr\$2.250.000,00</u>
-----------------------------	--------------------------------

Art. 2º - A Despesa do Município de Piumhi, para o exercício de 1.955, é fixada em Cr\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação:

Administração Geral.....	Cr\$238.600,00
Exação e fiscalização Financeira.....II	84.600,00
Segurança pública e assist. sócial.....II	16.000,00
Educação Pública.....II	154.000,00
Saúde Pública.....II	10.800,00
Serviços Industriais.....II	507.000,00
Divida Pública.....II	383.990,90
Serviços de Utilidade Pública.....II	459.800,00
Encargos diversos.....II	<u>395.209,10</u>
=Total da Despesa	<u>Cr\$2.250.000,00</u>

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

a) – a abrir, na fôrma da lêi, créditos suplementares às dotações que se tornarem insuficiêntes até a quantia de duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (225.000,00).

b) – a realizar, por antecipação da receita, operações de créditos até a quantia de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$750.000,00) liquidavéis dentro do exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lêi em vigôr em 1º de janeiro de 1.955.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lêi, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 25 de outubro de 1.954.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.